



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL
Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORUM DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL**

F A RECURSOS HUMANOS LTDA, sociedade empresária, CNPJ nº 12.399.533/0001-77, com sede na AV General Flores Da Cunha, 1320, sala 607, Vila Imbui, CEP 94910-002, Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seus sócios administradores João Carlos Abraão Krug e Fernando Paggiarin Zanella, por intermédios dos seus procuradores infra-assinados, instrumento de mandato procuratório em anexo, vem perante V. Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA

Com fulcro nos artigos 97, inciso I e 105 da Lei 11.101/2005, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

A autora é empresa prestadora de serviços Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, conforme atividades constantes como objeto social. Tendo como especialidade o atendimento dos serviços de portaria e limpeza para entidades públicas.

A maioria das contratações dos serviços formam feitas através de editais de licitações públicas, conforme documentos anexados a inicial.



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

Ocorre que no dia 19/06/2018 a empresa sofreu uma AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA, URBANAS, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE CAXIAS DO SUL/RS, que em decorrência do fim do contrato de prestação dos serviços de merendeiras das escolas municipais existente entre a empresa Autora e a Prefeitura de Caxias do Sul/RS.

Na ocasião o sindicato obreiro pediu junto a JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, processo nº 0020646-17.2018.5.04.0405, de forma liminar a penhora do valor de R\$1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais), das contas da empresa para garantir o adimplemento das verbas rescisórias (que ainda estavam sendo pagas e em fase de negociação), além do valor de multas contidas na convenção coletiva de trabalho que somadas aos honorários ultrapassam a quantia de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

No dia 20 de junho de 2018, sem ainda ter sofrido a citação, houveram a penhora dos valores na conta da empresa, sendo na oportunidade penhorado todos os valores existente na conta da empresa, incluindo, salários, vales-transportes, despesas administrativas, entre outros recursos necessários para o bom andamento da empresa, que até o momento não tinha nenhuma certidão negativa.

Desde então a empresa FARH tentou de todos os meios legais possíveis para a liberação de pelo menos parte dos valores, para poder honrar com o seus compromissos financeiros, porém o valor não foi liberado e em razão da falta de capital a empresa deixou de arcar com os



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

seus pagamentos junto aos bancos, fornecedores, não tendo mais recursos para manter suas atividades.

Com a falta dos recebíveis, a empresa passou a integrar o seu nome junto ao cadastro positivo órgãos públicos municipais, estaduais e federais, não conseguindo mais receber os valores devidos dos serviços prestados junto aos hospitais, autarquias e demais membros dos serviços público, não tendo mais condições financeiras para manter a empresa.

A situação da empresa foi objeto de notícia nos principais meios de comunicação, em razão de ser a empresa responsável pela ouvidoria da Secretária de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e do SUS, tendo o Estado do Rio Grande do Sul assumido tal tarefa, sem notificar a empresa FARH do fim do contrato.

Atualmente a empresa encontra-se em condições falimentares, não tendo dinheiro nem para manter sua sede, onde encontram-se os documentos e pequenos bens da empresa.

II - DOS BENS

Durante toda a sua existência a empresa não adquiriu muito bens, mesmo havendo um grande número de funcionários e circulação de dinheiro, o ramo de prestação de mão de obra para órgãos públicos limita os ganhos da empresa a um percentual menor e/ou igual a 1% do faturamento, obrigando a maioria dos prestadores de serviços a fazerem contratos de alugueis de todos os meios necessários para o trabalho, incluindo mesas, computadores, carros, motos entre outros.

Atualmente a empresa FARH possui apenas dois bens, conforme documentos em anexo, e tabela abaixo:



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

1. Motocicleta Honda, modelo CG 150 Start, placas IWX 1471, ano/modelo 2015, cor vermelha, código RENAVAM sob o nº 01068356410.
2. Automóvel Toyota, modelo Etios SD XS, ano/modelo 2015, cor prata, placas IWQ-4682, código RENAVAM 01054716215.

III - DOS VALORES A RECEBER

A empresa Autora, mesmo já não mantendo mais as suas atividades ainda possui recebíveis em atraso com os órgãos públicos conforme tabela abaixo:

CLIENTES	NOTA FISCAL	TOTAL A RECEBER
CREMERS	NF N° 2018-509, NF N° 2018-510, NF N° 2018-435	R\$ 39.384,48
FUNDAÇÃO LIBERATO SALZANO	NF N°2018-466, NF N° 2018-432, NF N° 2018-431, NF N° 2018-437	R\$120.661,28
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	NF N° 2018-467, NF N°2018-487, NF N° 2018-486	R\$230.610,54
FAZ - CAXIAS DO SUL	NF N°2018-318, NF N°2018-386, 2018-511	R\$ 39,928,00
IFRS	NF N° 2018-488	R\$31.961,64
INCRA	NF N° 2018-489, 2018-490	R\$100.041,34
JUSTIÇA FEDERAL	NF N° 2018-491 A 494	R\$64.349,39
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - SMED	NF N° 2018-245, 2018-302, 2018-404	R\$395.629,33



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL
Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

PREFEITURA DE ELDORADO DO SUL	NF N° 2018-505	R\$27.198,47
PREF. DE STO ANTONIO DA PATRULHA	NF N°2018-405	R\$21.229,90
SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE - VIDEO	NF N°2018-410, NF N°2018-506, NF N° 2018-411	R\$861.776,51
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE - SÃO PEDRO	NF N°2018-388, 2018-507,2018-439,2018-408	R\$548.879,97
SECRETARIA DE SAUDE - OUVIDORIA	NF N° 2018-413, 2018-508, 2018-436	R\$159.651,49
TRE	NF N° 2018-498 A 504, 2018-396 A 402	R\$215.530,99
	TOTAL	3.295.038,47

Conforme tabela acima, se todos os órgãos acima citados comprimirem com suas obrigações a empresa FARH terá dinheiro para negociar suas dívidas e junto aos bancos, funcionários, fornecedores e impostos.

Devemos observar que alguns dos contratos citados acima ainda não foram encerrados, existindo funcionários ligados a empresa FARH trabalhando.

IV – DAS DÍVIDAS – RELAÇÃO DOS CREDORES



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

No tocante as dívidas, a empresa autora possui um passivo no valor aproximado de R\$2.314.832,71 (dois milhões e trezentos e quatorze mil e oitocentos e trinta e dois reais), com uma média de 28 fornecedores em atraso, conforme listagem em anexo e quadro abaixo, com o nome e endereço de cada fornecedor:

NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO
Alphatec Com Man Equip Escrit Ltda	08.905.272/0001-42	Av Assis Brasil, 167, Passo d'Areia, Porto Alegre, RS, CEP 91010- 004, Brasil (51) 3483-3380
Auto Posto Comboio Ltda	90.011.305/0002-72	Av Rubem Bento Alves, 344, Cinquentenário, Caxias do Sul, RS, CEP 95054-030, Brasil (54) 32831496
Autolocadora Linck & Mello	09.146.749/0001-16	R Humaita, 1162, Centro, Canoas, RS, CEP 92025- 340, Brasil (51) 3476-4737
Banco do Brasil S A	00.000.000/0001-91	AG 0010-8 Empresa Porto Alegre R Uruguai, 185, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90010-140, Brasil (51) 3214-7890 / 4003- 3001
Banrisul S A	92.702.067/0001-96	Agência PJ 0843 - Av. Benjamin Constant Rua Dom Pedro II, 390, Loja 114, São João, Porto Alegre, RS, CEP 90550- 140, Brasil (51) 3343-2765
Barbieri Rudnicki & Silva Advocacia	92.702.067/0001-96	Agência PJ 0843 - Av. Benjamin Constant Rua Dom Pedro II, 390, Loja 114, São João, Porto Alegre, RS, CEP 90550- 140, Brasil (51) 3343-2765



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

Bernardi Ocupacional	Medicina	01.807.688/0001-89	R Antonio Artico, 202, Centro, Caxias Do Sul, RS, CEP 95020-300, Brasil (54) 3025-4797
BM Uniformes Ltda		05.376.921/0001-77	Av Pernambuco, 2443, Sao Geraldo, Porto Alegre, RS, CEP 90240-002, Brasil (51) 3222-1929
Caixa Econômica Federal		00.360.305/0001-04	Ag 0439 Shopping TOTAL Av. Cristóvão Colombo, 545, Loja 1241, Floresta, Porto Alegre, RS, 90560- 000, Brasil (51) 3208-5100
Fortpel Descartáveis Ltda	Com de	04.907.604/0001-77	Av Francisco Silveira Bitencourt, 1369, Pavlh 1 A 6, Sarandi, Porto Alegre, RS, CEP 91150-010, Brasil (51) 3344-1606
Munhoz Associados	Advogados	93.316.107/0001-24	R Washington Luiz, 342, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90010-460, Brasil (51) 3012-8839
Posto de Combustíveis FT Eireli		93.161.396/0001-30	R Ernesto Da Fontoura, 486, Sao Geraldo, Porto Alegre, RS, CEP 90230- 090, Brasil (51) 3019-3344
Rollof e Bueno Ltda Epp - Tecnoponto		93.107.571/0001-00	Av Getulio Vargas, 2545, Sala 03, Niteroi, Canoas, RS, CEP 92120-124, Brasil (51) 3475-1844
Savarauto 2000 Com Veiculos Ltda		15.468.872/0001-56	Av Doutor Nilo Pecanha, 2000, Loja C, Boa Vista, Porto Alegre, RS, CEP 91330-002, Brasil (51) 3076-1500
SEC Informática Ltda		93.976.371/0001-94	R Osmar Amaro De Freitas, 110, Jardim Itu Sabara, Porto Alegre, RS, CEP 91210-130, Brasil (51) 3207-6407



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

		Av Borges de Medeiros, 1501, Andar 05, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90119-900, Brasil (51) 3288-5878
Secretaria da Saúde RS		
SindLimp Caxias do Sul	92.863.935/0001-10	R Marechal Floriano, 493, Sala 31, Centro, Caxias Do Sul, RS, CEP 95020-370, Brasil (54) 3027-4040
SMA Contabilidade e Assessoria Ltda	01.288.032/0001-05	R Maloha Haussen, 480, City Nova, Cachoeirinha, RS, CEP 94935-793, Brasil (51) 3471-2987
Soldasul Ind Com Imp Ltda	87.020.756/0001-80	Av Parana, 1495, Floresta, Porto Alegre, RS, CEP 90001-970, Brasil (51) 3393-0000
Suprema Assessoria Empresarial Ltda	94.219.045/0001-03	Av Assis Brasil, 6189, Sala 203, Sarandi, Porto Alegre, RS, CEP 91110-001, Brasil (51) 3348-1999
TAVI Papel Mat de Escrit Ltda	92.067.073/0001-19	R Irmão Francisco, 55, Humaita, Porto Alegre, RS, CEP 90240-120, Brasil (51) 3343-1597
Telefônica Brasil S A	02.558.157/0001-62	Av José Bonifácio, 245, Farroupilha, Porto Alegre, RS, CEP 90040-130, Brasil 1058

V - DA RELAÇÃO DE FUNCINÁRIOS ATIVOS NA EMPRESA

Atualmente a empresa conta com mais de 32 funcionários ainda ativos no seu quadro cadastral anexado ao processo, sendo que muitos estão sendo aos poucos desligados nas reclamatórias trabalhistas e/ou



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

sendo absorvidos por outras empresas do mesmo ramo que assumiram os contratos da empresa autora com os órgãos públicos.

VI - DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Com relação as reclamações trabalhistas, o numero atualizado de ações ultrapassa a 800 processos, até mesmo pela grande quantidade de contratos que a empresa tinha e pelo grande número de empregados que ficaram desamparados com os bloqueios judiciais feitos pelos juizes das esferas trabalhistas.

O quadro geral de reclamações encontra-se juntado ao processo, junto com a relação dos funcionários remanescentes.

VII - DAS DOCUMENTAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA

A empresa autora não tem mais vínculo com o escritório de contabilidade, em razão dos problemas financeiros que se encontra atualmente, mesmo assim, apresenta toda a documentação contábil nos documentos em anexo, incluído os livros obrigatórios.

VIII - DA RELAÇÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES DA EMPRESA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

No tocante aos contratos sociais da empresa, suas relações de sócios e administradores, a parte autora organizou todas as ultimas alterações contratuais da empresa e apresenta ao juiz em anexo a peça inicial.

Nos últimos cinco anos a empresa está sendo gerida e administrada pelos sócios abaixo, tendo ambos os mesmos poderes de administração:



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

1º. Fernando Paggian Zanella: brasileiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº6052371421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.233.600-30, residente na Rua Coronel Genuíno, nº 206, apto. 1302, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 90.010-350.

2º. João Carlos Abrahão Krug: brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº.6006471459, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.025.240-20, residente na Rua Tobias Barreto, nº 307, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 90.660-370.

Todas as informações acima estão devidamente documentadas em todas as alterações contratuais da empresa juntada em anexo.

IX - DO ADMINISTRADOR – SÍNDICO JUDICIAL

Em que pese o fato da empresa possuir um número elevado em dívidas, não ter a certeza dos recebimentos dos seus créditos e não possuir mais receitas, a empresa autora sugere que seja mantida a administração da massa falida em nome dos sócios Fernando Paggian Zanella, que prestará compromisso junto ao juízo, a fim de buscar a melhor forma de encerramento da empresa, minimizando ao máximo os prejuízos deixados em aberto da empresa Autora.

X - DO DIREITO

No tocante ao pedido de AUTOFALÊNCIA pela atual circunstância em que se encontra a empresa, o Direito permite o pedido da autofalência



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

amparado na Lei nº 11.101/2005, que no seus arts. 97, inciso I, e 105 diz que:

(...)

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

Da Falência Requerida pelo Próprio Devedor

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

(...)

Portanto o direito a autofalência direito líquido e certo da requerente.

XI – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU PAGAMENTO DA CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO

No atual ordenamento jurídico, especialmente no campo processual civil, é possível fazer requerimento de pagamento das custas ao final do processo. O deferimento do pagamento das custas ao final da causa tem como objetivo principal assegurar o acesso ao Judiciário. Melhor dizendo, busca evitar infringência à garantia constitucional de acesso ao Judiciário.

Com efeito, para evitar eventual prejuízo ao direito constitucional de acesso ao Judiciário — art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, é plenamente possível o pagamento das custas no final da ação, haja a vista a carência momentânea de liquidez, ou seja, a situação impostas de hipossuficiência financeira que a autora vem enfrentando.

Tal medida, por certo, não acarreta prejuízos aos litigantes e nem mesmo ao Estado, porquanto a exigência de pagamento das despesas processuais continua devida, sendo, apenas, postergada.



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

A autora sofreu um gravíssimo revés na sua atividade, uma vez que o Estado do Rio Grande do Sul, deixou de pagar mais de R\$ 1.000.00,00 (hum milhão de reais) para a autora pelos serviços prestados e reajustes contratuais. Dessa forma foi-se formando uma bola de neve que em agosto a autora não conseguiu mais equilibrar.

Outrossim, a Justiça do Trabalho deliberadamente bloqueou todas as contas da empresa não restando outra alternativa à empresa senão a sua falência. Por tais razões a empresa não conseguiu mais prestar o serviço, e por consequência, todos os contratos que tinha com municípios, Estado do Rio Grande do Sul, e a União estão sendo sumariamente rescindidos.

Portanto, a empresa não possui condições nem mesmo de arcar com as verbas rescisórias dos seus funcionários, por tais motivos é imperativo o pagamento dos valores para que a mesma possa adimplir suas dívidas trabalhistas.

Ademais, inexistente vedação legal que impossibilite a concessão de prazo para o pagamento das custas processuais. Por outro lado, consoante já ventilado, não se vislumbra prejuízo para o Estado, nem para os servidores que percebem custas, porque não se trata de exoneração do recolhimento, mas somente de postergação no tempo, frente à alegação de impossibilidade momentânea de atender as despesas emergenciais.

A jurisprudência formada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já se manifestou neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE



PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO A FINAL. A fim de evitar infringência à garantia constitucional de acesso ao Judiciário, impõe-se o deferimento do pedido de pagamento das despesas processuais para a final ria ação. AGRAVO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento N° 70061673638, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 19/09/2014)

No mesmo sentido já se manifestou o egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL CUSTAS. PREPARO. PRÉVIO. CPC, ARTIGO 257. INTERPRETAÇÃO AMOLDADA A REALIDADE DO CASO CONCRETO. 1. A interpretação das disposições legais não pode desconsiderar a realidade ou a chamada "natureza das coisas" ou a "lógica do razoável. Com afeição à instrumentalidade do processo-meio e não fim, deve guardar o sentido equitativo, lógico e acorde com as circunstâncias objetivamente demonstradas. O direito não é injusto ou desajustado à dita realidade. 2. **No caso, considerada a situação financeira da parte interessada, se inarredável a exigência do recolhimento prévio, o valor das custas, por si, impediria a defesa, interditando o acesso ao Poder Judiciário. Demais, adiar o recolhimento para o final do Processo, não significa ordem isencional.** 3. Precedentes. 4. Recurso sem provimento.” (Resp 161440/RS, 1ª Turma, STJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira)

Ademais, corroborando com a linha jurisprudencial e doutrinária o novel dispositivo processual, especialmente, em seu artigo 98, § 6^o do CPC, traz ainda a possibilidade do pagamento das despesas processuais de forma parcelada, vejamos:

§ 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário

¹ § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

tiver de adiantar no curso do procedimento.

Desta forma, diante das circunstâncias do caso concreto, é de rigor o deferimento para que o pagamento das custas seja feito ao final da ação, ou ainda, subsidiariamente, seja possibilitado o parcelamento das despesas processuais.

XII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Importante lembrar que estamos diante de um processo de Autofalência da empresa FARH, não tendo a empresa possibilidades de retomar suas atividades, muito menos de arcar com os custos judiciais e com os honorários advocatícios, motivo pelo qual, deverá ser estipulado pelo juízo um valor, não inferior a 20% (vinte por cento) dos valores que a empresa ainda tem a receber em honorários advocatícios pelos serviços a serem prestados neste processo.

XIII - DO PEDIDO

ISSO POSTO, requer

- a) A publicação de edital prevista no Art. 99, parágrafo único, da Lei 11.105/2005 a fim de que ocorram os regulares efeitos jurídicos e de direito;
- b) A aceitação dos documentos que acompanham esta petição, entre eles os obrigatórios por Lei;
- c) A concessão do direito de Assistência Judiciária Gratuita ou o adimplemento de custas ao final do processo, com fulcro no art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e entendimento do Eg. STJ;



B & B CONSULTORIA EMPRESARIAL

Assessoria em Inteligência e Estratégia de Gestão

- d) A suspensão e o apensamento de todos os processos em execução contra a empresa Autora, a suspensão de todas as reclamações trabalhistas e seus apensamentos na AUTOFALÊNCIA;
- e) Ao pagamento de honorários advocatícios não inferior a 20% dos valores devidos a empresa FARH;
- f) A toda produção de provas em direito admitidas;
- g) Por fim, mais não menos importante a decretação da falência, conforme todas as regras estipuladas na lei 11.105/2005.

Dá se à causa o valor de R\$3.295.038,47(três milhões e duzentos e noventa e cinco mil e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.


Daniel Rezende Batista

Advogado – OAB/RS 88.133